AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 967909 - MG (2016/0215636-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : LUIZ JOSÉ CUPERTINO
ADVOGADOS : ELÍDIO FERREIRA DA SILVA - MG106303
FERNANDA BARCELOS VINDILINO - MG100378
TATIANA CARDOSO DE SOUZA - MG120708
LUDIMILA DIAS PRATES E OUTRO(S) - MG147107
AGRAVADO : CEMIG DISTRIBUICAO S.A
ADVOGADOS : ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO E OUTRO(S) - MG095117
DANIELLE MAIA SIQUEIRA - MG124836
KAMILA PALMELA RODRIGUES - MG130787

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCESSÃO ONEROSA DE USO. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FERIADO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO POSTERIOR. ART. 1.003, § 6o. DO CÓDIGO FUX. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. No caso dos autos, a parte agravante foi intimada da decisão em 6.5.2016 (fls. 425), com início do prazo em 9.5.2016 e vencimento em 27.5.2016, sendo o recurso interposto somente em 31.5.2016 (fls. 432), quando já esgotado o prazo recursal de 15 dias úteis.

2. Considerando a missão constitucional desta Corte de uniformização da jurisprudência pátria, ressalvo o meu ponto de vista, para acompanhar o entendimento firmado por este Tribunal no AREsp. 957.821/MS, julgado pela egrégia Corte Especial, de que a comprovação da existência de feriado local deve ocorrer no ato de interposição do respectivo recurso, nos termos do art. 1.003, § 6o. do Código Fux, não se admitindo a comprovação posterior.

3. Agravo Interno do Particular a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator